



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.358; PROJETO DE LEI N° 027/2025. Ementa: Dispõe sobre a implementação de tradução simultânea em Libras - Língua Brasileira de Sinais - nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Sertânia e dá outras providências.

Relator: José Etelvino Lins de Albuquerque Junior

O Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertânia, “Dispõe sobre a implementação de tradução simultânea em Libras – Língua Brasileira de Sinais – nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Sertânia e dá outras providências.”

O projeto assegura a presença de intérprete de Libras em todas as sessões e eventos oficiais promovidos pela Câmara, bem como a inclusão de janela de tradução simultânea nas transmissões ao vivo realizadas pelos canais oficiais da Casa Legislativa.

O texto ainda prevê que a Mesa Diretora poderá viabilizar a execução do serviço por meio de contratação de profissionais habilitados, celebração de convênios ou capacitação de servidores, observadas as normas orçamentárias e legais vigentes.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão, conforme determina o nosso Regimento Interno, no uso de suas atribuições regimentais, analisou a adequação orçamentária, financeira e legal do Projeto de Lei em exame. Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço segue todos os ditames legais impostos no ordenamento jurídico.

Verifica-se que o texto não cria despesa obrigatória de caráter permanente, mas apenas autoriza a implementação de serviço de acessibilidade no âmbito da Câmara Municipal, com execução vinculada à disponibilidade orçamentária da Casa.

A dotação orçamentária própria da Câmara, mencionada no art. 5º da proposição, garante a observância do princípio da responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Trata-se de uma despesa de baixo impacto orçamentário, plenamente justificável pelo seu relevante interesse social e institucional, por promover a inclusão de pessoas com deficiência auditiva nas atividades legislativas e garantir o direito à informação e à cidadania.

O projeto também está em consonância com os arts. 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, que reconhecem a competência dos municípios para promover





políticas públicas de interesse local e assegurar condições de acessibilidade e inclusão social.

Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 027/2025** é financeiramente viável, legalmente compatível e socialmente oportuno, merecendo aprovação.

É a Fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, considerando uma atualização dentro dos índices inflacionários, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Processo Legislativo nº 1.358; Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2025. Sendo esse o Voto do relator.

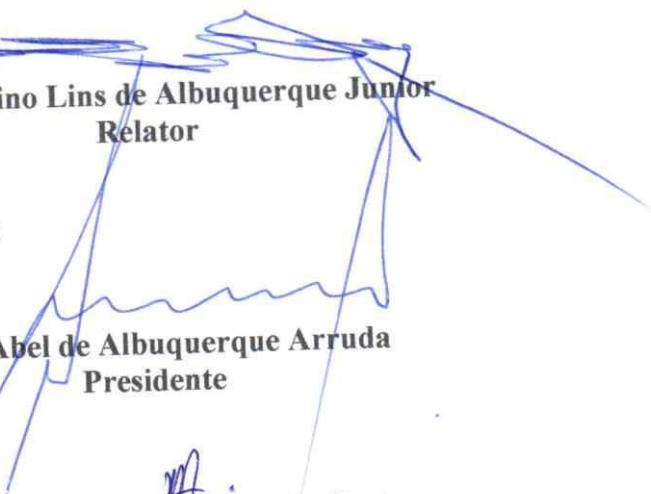
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Neste sentido, após debate, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO acompanhando o voto do Relator, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 027/2025. Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


José Etevino Lins de Albuquerque Junior
Relator

Acompanho o voto do Relator:


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Presidente


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Membro